

PROTOCOLO DE CONSULTA QUILOMBOLA

**PROTOCOLO DE CONSULTA E CONSENTIMENTO PRÉVIO,
LIVRE, INFORMADO E DE BOA-FÉ DAS COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/ MA,
SEGUNDO O DISPOSTO NA CONVENÇÃO Nº 169, DA
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).**



Apresentação do
Tambor de Criola São
Benedito do Quilombo
Oiteiro dos Nogueiras,
durante assembleia de
aprovação do
Protocolo.







-Vocês conhecem a estória do rato, da galinha, do porco e da vaca?

-Não conhecemos.

-Pois então, vou contar prá ocês:

Numa fazenda aqui de Santa Rita, a proprietária estava incomodada com os ratos. Assim, comprou algumas ratoeiras e espalhou pela propriedade. O rato, olhando para as ratoeiras, decidiu conversar com os outros animais da fazenda. A galinha, o porco e a vaca logo disseram que o problema era dele (do rato) e que não poderiam fazer nada para ajudá-lo. Certo dia, mexendo no paiol, a proprietária foi picada por uma cobra que estava escondida na montoeira de coisas. Socorrida pelos funcionários ela foi levada ao hospital e medicada. Voltando pra casa caiu doente novamente. Chamado, o doutor receitou repouso e comidas leves. Aí, a cozinheira foi ao quintal, escolheu e matou a galinha para a canja da patroa. Apesar do repouso e da alimentação leve, a proprietária não se recuperou e veio a falecer. No velório, o marido da proprietária matou a vaca para servir aos que vieram e na missa de setimo dia foi a vez do porco. Ele foi morto para servir aos familiares e amigos. Moral da estória, diante de um problema ou você se junta para resolvê-lo ou você corre o risco de pagar o pato sozinho.

(ESTÓRIA CONTADA POR SEU DOMINGOS
DURANTE UMA OFICINA, MARÇO DE 2022)

SUMÁRIO

- 03** 1. Um pouco sobre a nossa história: quem somos nós?
- 09** 2. O Comitê de Defesa dos Direitos dos Povos Quilombolas de Santa Rita e Itapecuru-Mirim apresenta o Protocolo:
- 10** 3. O que diz as Leis sobre nosso direito de ser consultado ?
- 11** 4. Por que nos juntamos para construir este Protocolo?
- 14** 5. Os objetivos do Protocolo?
- 15** 6. Fortalecendo a nossa identidade quilombola e construindo a nossa autonomia
- 21** 7. Os princípios que regem os nossos jeitos de viver
- 23** 8. Celebrando o direito de consulta
- 25** 9. Como tomamos as nossas decisões?
 - 26** 9.1. Quem pode participar do processo de consulta
 - 28** 9.2. Os nossos parceiros
 - 28** 9.3. Os nossos convidados
 - 29** 9.4. Quem não pode participar da consulta?
 - 29** 9.5. Em que período podemos ser consultados?
- 30** 10. Outras questões importantes
- 31** 11. Vigência do Protocolo:

I N V E R N O

**1. UM POUCO SOBRE A
NOSSA HISTÓRIA: QUEM
SOMOS NÓS?**





FONTE: ARQUIVO DO PROTOCOLO (MARÇO/2022)

Nas regiões de Santa Rita e Anajatuba, funcionavam os portos de Gabarra e de Santa Filomena, onde embarcavam e desembarcavam pessoas e produtos. E, sendo a comunidade de Santa Filomena uma das maiores abatedoras de gado na época, por meio dela traçava-se o conhecido “caminho da boiada”, o qual se iniciava no porto de Gabarra.

Esses portos serviam ao comércio de gêneros alimentícios e utensílios de produção pecuária e agrícola, assim como ao comércio de pessoas negras escravizadas. Na rota entre os dois portos, haviam muitas fugas que abriam os “caminhos de escravos”, que posteriormente constituíram muitos dos atuais Quilombos da região.

Os quilombolas trilhavam por três principais caminhos: o primeiro passava pelos territórios de Cedro, Santo Antônio, Conceição, Conceição/São João II, Olhos D’água, Povoado de Banda (comunidade dos Muniz). O segundo passava pelos territórios de Mangueiras, Jana

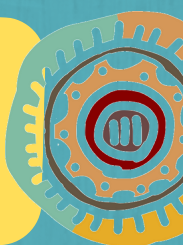
Rosa, Santa Filomena, São José Enfezado, Marengo, Pedreiras e Peruaba. O terceiro passava pelos territórios de Pedreiras, Morada de Otávio Ferreira e os Nogueira, Sítio Boa União, Quilombo Cajueiro, Santana-São Patrício, Jiquiri, Cemitério Grijó e Santa Filomena.

Logo após a abolição, os nossos Quilombos experimentaram um período de relativa autonomia, mantendo relações comerciais entre si e com a cidade de São Luís, a qual se fazia acesso pelos dois portos citados. As comunidades de quilombos representavam, assim, um concorrido entreposto comercial.

A história do território quilombola Vila Fé em Deus começa pela descendência de nossa avó materna, por nome Carolina, que era descendente de escravos. Ela nasceu em São João, no Município de Santa Rita, casou-se com o senhor Delmiro Silva, com quem teve cinco filhos, sendo eles: Maria Silva, Fabriciano Silva, José Raimundo Silva, Lauriano Silva e Francisco Silva. Todos nasceram e se criaram no Quilombo São João, constituindo suas famílias.

A filha mais velha, Maria Silva, se casou com Venâncio Eurico Barbosa, com quem teve nove filhos, formando, assim, o quilombo Vila Fé em Deus.

O mais importante em ser quilombola é a gente se doar para o próximo, para a nossa família. É uma das características mais fortes de um quilombo.




O território quilombola composto pelos Quilombos de Centro dos Viola e Pedreira tem sido temporariamente nomeado como "PV". O Quilombo Centro dos Viola, constituído por descendentes de "Viola", está localizado no caminho de acesso ao porto Santa Filomena.

Diz o senhor Zacarias Guimarães que, quando se entendeu, não existia estrada, mas, sim, um caminho que vinha de Beira do Campo até a Beira do Rio Itapecuru-Mirim, por onde passavam muitas boiadas e comboios com cargas

O Quilombo de Pedreira é originário de um lugar conhecido como "Pedreira Velha", situado entre os quilombos Carionguinho, Fé em Deus, Centro dos Violas e Conceição/São João. Ainda no período da escravidão, chegou nesta região, em um local denominado São João, trazidos por donos de engenhos, a família dos Pinheiro e dos Guimarães, para trabalhar na lavouras e nos engenhos, na produção de mel de cana, rapadura, açúcar etc.

Com advento da abolição, essas famílias mudaram para um local que mais tarde foi denominado de Pedreiras, o qual hoje é conhecido como "Pedreira Velha" e compõe-se/localiza-se dentro do quilombo Pedreiras. Logo após, chegaram outras famílias, vindo de outras regiões e lugares próximos, tais como: Beira de Campo, Santa Filomena, Cajueiro. Assim, o quilombo foi crescendo, preservando suas culturas, seus costumes e suas tradições.



A primeira casa do povoado de Pedreiras foi a residência do senhor Felipe Pinheiro. A segunda casa foi a do filho de Felipe Pinheiro e sua esposa, dona Joana.

Inclusive, o caminho que dava acesso ao porto de Santa Filomena saía de Pedreira Velha, passava pela moradia de Otávio Ferreira e dos Nogueiras, pelo Povoado de Sítio Boa União, pelo Quilombo Cajueiro, pelo Quilombo Jiquiri e pelo Cemitério de Grijó. A grande maioria dos nossos parentes foram sepultados no mencionado cemitério que, até hoje, é utilizado.

O território quilombola Cariongo (com área de 3.252 ha. de terra) é composto por três comunidades: Cariongo, Carionguinho e Vaca Morta. De acordo com o mito da fundação desse território, Sebastião de Souza Lima (conhecido como Sebastião Cariongo), o qual não se sabe se era africano ou nascido no Brasil, e sua esposa Josefa, indígena, seriam seu fundador e sua fundadora.

Sabe-se que ele era de origem banto, um escravizado fugitivo do Rio de Janeiro, que, chegando ao Maranhão, estabeleceu um rancho no município de Brejo, região do Baixo Parnaíba. Quanto a ela, teria chegado junto com ele à região Ribeira do Itapecuru, ainda no período da escravidão. Fizeram morada inicialmente no lugar chamado Carionguinho, com seus onze filhos, que são os ancestrais dos atuais moradores do território. Tempos depois, já após a abolição, mudaram-se para o lugar em que hoje se

localiza o quilombo Cariongo, onde vivem alguns de seus descendentes.



Sebastião Cariongo é meu bisavô, pai do meu avô Simplício. Em 1915, ele regularizou essas terras no cartório de Rosário/MA, com a ajuda do Coronel Lima. Para pagar essas terras, ele plantou milho, plantou feijão, plantou algodão, fez farinha. Ele vendia tudo o que produzia nos portos de Gabarra e Kelru.

O território quilombola Santana-São Patrício, situado entre os municípios de Santa Rita e Itapecuru-Mirim, foi fundado no lugar conhecido como sítio São Patrício, onde havia um caminho que ia até o porto de Kelru. O território é formado por apenas uma comunidade. No passado, eram duas, Santana e São Patrício, que cresceram e fundiram-se, inclusive nos nomes.



Somos descendentes de escravos. A comunidade Santana e São Patrício foi reconhecida como quilombola por meio da história de um senhor que morreu com cento e quinze anos. Os antepassados dele tiveram acesso ao fim da escravidão. Através desses documentos, a gente, no ano de 2004, conseguiu certificar Santana como quilombola.

2. O COMITÊ DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POVOS QUILOMBOLAS DE SANTA RITA E ITAPECURU-MIRIM APRESENTA O PROTOCOLO:

O Comitê de Defesa dos Direitos dos Povos Quilombolas de Santa Rita e Itapecuru-Mirim, composto por 3 (três) representantes de cada Quilombo, escolhidos por ele, constituiu-se em 16 de janeiro de 2018, em função das ações e ameaças às nossas comunidades, decorrentes da duplicação da BR 135.



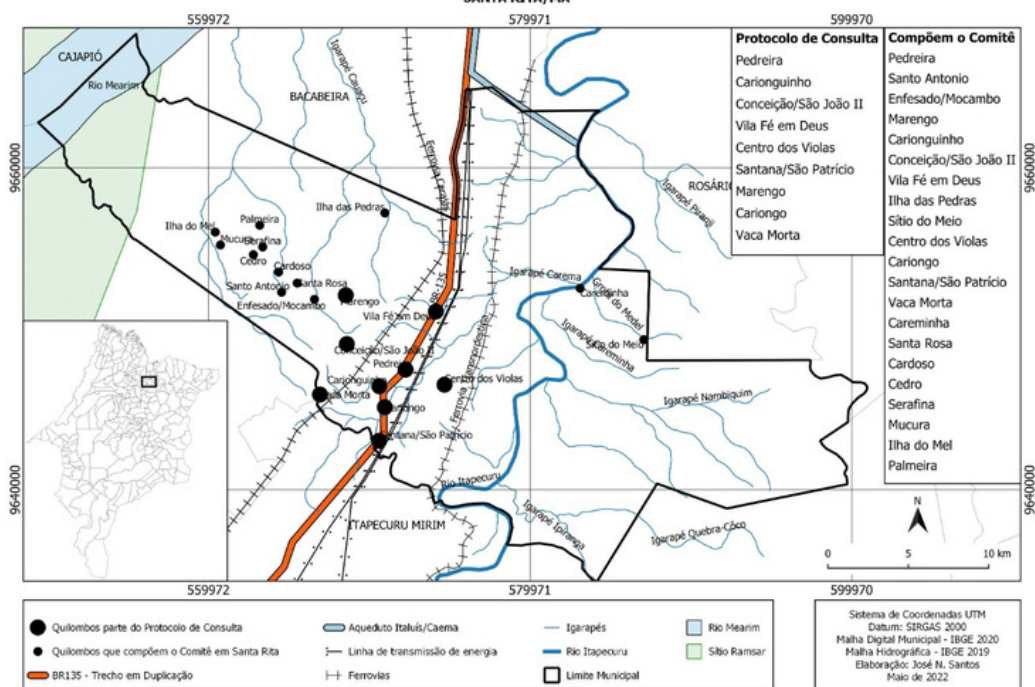
3. O QUE DIZ AS LEIS SOBRE NOSSO DIREITO DE SER CONSULTADO ?

O direito de consulta é um importante instrumento de defesa das comunidades quilombolas. Além do **art. 6, da Convenção nº 169, da OIT**, James Anaya, relator da Organização das Nações Unidas (ONU) para assuntos indígenas, esclarece que o direito de consulta fundamenta-se igualmente nos tratados de direitos humanos, em especial, na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (promulgada no Brasil pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969) e no Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992).

No julgamento do caso *Saramaka vs. Suriname*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH) (2007) firmou o entendimento de que o dever de realizar consultas advém das obrigações contraídas pelos Estados no âmbito da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992), cabendo aos Estados e somente **aos Estados conduzirem o processo de consulta.**

4. POR QUE NOS JUNTAMOS PARA CONSTRUIR ESTE PROTOCOLO?


COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS EMPREENDIMENTOS QUE ATRAVESSAM SEUS TERRITÓRIOS - MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA



FONTE: ARQUIVO DO PROTOCOLO.
ELABORADO POR JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS (FEV./2022).

A omissão do Estado em titular as nossas terras, conforme dispõe o art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal (CF) de 1988 – direito fundamental e garantia

imprescindível a nossa reprodução cultural e integridade física –, tem servido como pretexto para reiteradas violações de direitos (aqui estamos nos referimos às obras de duplicação da rodovia BR-135 a partir de 2017, à duplicação da estrada de ferro Carajás-Itaqui, já executada, e à construção de linhões de transmissão de energia elétrica da Eletronorte a partir de 1960).



Art. 68, do ADCT da CF de 1988: Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 299, da CE do Maranhão de 1989: O Estado reconhecerá e legalizará, na forma da Lei, as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.



Às obras de infraestrutura, somam-se tantas outras realizadas em períodos remotos (como a construção da estrada de ferro Transnordestina a partir de 1910, a construção e o asfaltamento da BR-135 a partir de 1950, a construção da ferrovia Carajás-Itaqui a partir de 1980). Todas elas, executadas ou em execução, como a duplicação da rodovia BR-135, afetam diretamente as nossas vidas, impossibilitando o uso da terra e dos recursos naturais e a autonomia dos grupos.



Estada da Ferro
Carajás Itaqui

O mais recente empreendimento, a duplicação da BR-135 – construída e asfaltada na década de 1950 –, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), tem, da mesma forma, desrespeitado os nossos direitos humanos, especificamente, o direito de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé e o direito à propriedade coletiva, bem como as decisões acerca das nossas “próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento” (art. 7º, 1, da Convenção n.º 169, da OIT).



Movimento na
BR 135

Daí os motivos pelos quais decidimos construir este **Protocolo de Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado e de Boa Fé**. Para nós, que estamos envolvidos na sua confecção, este protocolo, que reflete o jeito de habitar os nossos territórios, é a celebração de nossa autonomia.

5. OS OBJETIVOS DO PROTOCOLO?

Constituem-se objetivos do nosso protocolo:

- Fortalecer a consciência de ser quilombola, na medida em que contribui com o processo de organização das comunidades e de nossa autonomia;
- Estabelecer o meio adequado através do qual os quilombos possam participar de forma livre, informada e boa fé da consulta prévia, incluindo a fase da pré-consulta, sobre as medidas que nos afetem (de natureza administrativa ou legislativa), com objetivo de se chegar a um acordo digno ou obter o consentimento.



6. FORTALECENDO A NOSSA IDENTIDADE QUILOMBOLA E CONSTRUINDO A NOSSA AUTONOMIA

Quando os tratores chegaram nas proximidades das nossas casas, fomos até lá conversar para saber do que se tratava. Tal acontecimento foi o que nos motivou a sairmos dos nossos Quiulombos e irmos à cidade de São Luís. Em São Luís, fomos acolhidos pelos advogados do Centro de Cultura Negra (CCN/MA). Eles nos esclareceram sobre o direito de consulta. Com professores, pesquisadores e advogados, realizamos mais de uma oficina sobre a Convenção nº 169, da OIT, para compreendermos esses nossos direitos.

Logo no início, a pesquisa de identificação e o mapeamento de todas as comunidades quilombolas impactadas pelas obras de duplicação da rodovia BR 135, feita por professores da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), foi essencial para as autoridades compreenderem o que estava em jogo. Os mapas sociais realizados por professores da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), posteriormente, nas nossas comunidades quilombolas, nos fortaleceu enquanto quilombos.

Foi assim que decidimos lutar pelos nossos direitos e criar o **Comitê de Defesa dos Direitos dos Povos Quilombolas de Santa Rita e Itapecuru-Mirim**. Diante das enormes dificuldades de diálogo com o Estado, decidimos tomar a iniciativa e organizar o nosso protocolo, que se vincula ao direito de consulta, previsto na Convenção nº 169, da OIT.

Para nos auxiliar na construção deste **Protocolo de Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado e de Boa Fé** fomos atrás do CCN/MA, do Observatório de Protocolos e da UFMA. Os primeiros, além de nos dar apoio político, nos ajudaram na captação de recursos para a confecção do Protocolo. Da universidade, contamos com pesquisadores que estiveram conosco durante todo o processo – iniciado em janeiro de 2022, mediando as discussões e dando forma ao Protocolo.

Este Protocolo foi realizado junto às comunidades que têm seus territórios situados **entre o Km 70 e o Km 84 da BR-135**, quais sejam elas: Quilombo Vila Fé em Deus; Quilombo Marengo; Quilombo Pedreiras e Centro dos Violas; Quilombo Vaca Morta; Quilombo Cariongo; Quilombo Carionguinho; Quilombo Conceição/São João II; e Quilombo Santana-São Patrício.

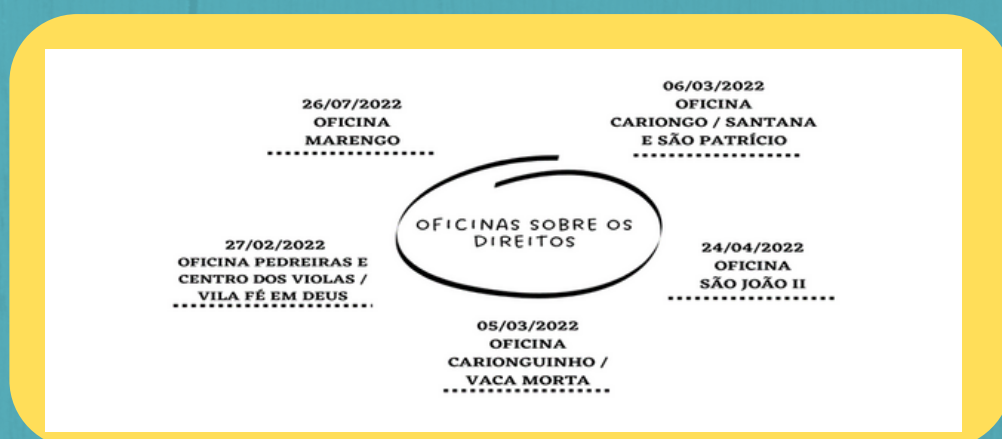
Para fins didáticos, apresentamos as etapas do nosso protocolo:

- 1 - Oficinas sobre o Direito de Consulta e Consentimento Livre, Prévio, Informado e de Boa Fé (Convenção n.º 169, da OIT) em cada um dos quilombos;

- 2 - Sentir, ouvir e olhar as nossas vontades e necessidades;
- 3 - Retomar questões em aberto;
- 4 - Construção da minuta do protocolo;
- 5 - Apresentação da minuta do protocolo ao Comitê;
- 6 - Assembleia territorial para apresentação, discussão e aprovação do protocolo;
- 7 - Revisão do protocolo;
- 8 - Publicação e divulgação do protocolo.

A primeira etapa foi realizada nos dias 26 de fevereiro de 2022, 27 de fevereiro de 2022, 05 de março de 2022, 06 de março de 2022 e 24 de abril de 2022, caracterizando-se pela execução de oficinas sobre a Convenção nº 169, da OIT, e sobre o direito de consulta.

Nessas oficinas, os participantes se apresentavam e, geralmente, contavam as suas histórias que se vinculavam aos quilombos e território. Os pesquisadores aproveitaram para compartilhar os conteúdos da Convenção nº 169: identidade, território, participação, dando destaque ao direito de consulta. Perguntas e questionamentos se estendiam.



A segunda etapa foi realizada nos dias 19 de março de 2022, 20 de março de 2022, 26 de março de 2022, 27 de março de 2022 e 24 de abril de 2022. Em cada quilombo, paramos para sentir, ouvir e olhar as nossas vontades e necessidades. Ao mesmo tempo, perguntamos: como, quem deve participar da consulta, quando e de que forma queremos ser consultados pelo Estado quanto aos nossos territórios.



A terceira etapa foi realizada em 24 de abril de 2022. Uma nova escuta foi realizada junto aos quilombos. Escutas dirigidas foram realizadas.



O cronograma acima, detalhou as três primeiras etapas, com as datas e as respectivas comunidades quilombolas envolvidas:

A quarta etapa foi realizada no período de 25 de abril de 2022 a 02 de maio de 2022. Nela, os pesquisadores se recolheram para dar forma ao Protocolo.

A minuta elaborada leva em consideração não só as normas que estabelecemos para a realização da consulta, como também o breve histórico dos nosso quilombos, os relatos sobre nossas origens e sobre nosso modo de vida, as mídias relativas aos empreendimentos que afetam os nossos territórios, dentre outras coisas.

A quinta etapa foi realizada em 03 de maio de 2022. Quando foi apresentada a minuta do Protocolo ao Comitê. Nesta reunião, que aconteceu virtualmente, "on line", foi apresentado e discutido a proposta, que sofreu acréscimos.

A sexta etapa foi realizada em 15 de maio de 2022. A Assembleia territorial, com a participação das 9 (nove) comunidades quilombolas envolvidas, serviu para apresentação, discussão e aprovação da minuta do Protocolo. Estiveram



representantes do CCN/MA, do grupo de pesquisa Cidade, Territórios e Meio Ambiente (CITEMA-UEMA) do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Negro Cosme (Najup-UFMA), do Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN) e do Instituto de Pesquisa em Direitos Humanos da Amazônia (IPDHA).

A sétima etapa foi realizada entre 16 de maio de 2022 a 21 de maio de 2022. Após a Assembleia territorial, o Protocolo foi submetido a uma revisão. Professores e pesquisadores do Observatório de Protocolos e advogado da CONAQ foram convidados para a revisão do documento.

A oitava etapa foi realizada a partir de 16 de maio de 2022, com a publicação e divulgação do **Protocolo de Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado e de Boa Fé**.



VERÃO

**7. OS
PRINCÍPIOS
QUE REGEM
OS NOSSOS
JEITOS DE
VIVER**



A gente planta o alimento que a gente come. A gente não planta para vender, a gente planta para nos alimentar.

O nosso Calendário Agrícola, Extrativo e das Festas



B. CELEBRANDO O DIREITO DE CONSULTA



FONTE: ARQUIVO DO PROTOCOLO (MAR.-ABR./ 2022)

O Comitê de Defesa dos Direitos dos Povos Quilombolas de Santa Rita e Itapecuru-Mirim é o responsável por receber e interagir com o Estado, inicialmente. Daí que ele pode solicitar informações

complementares e questionar as medidas legislativas ou administrativas suscetíveis a afetar os nossos quilombos.

Após esse "filtro", **o Comitê**, entidade colegiada representativa das comunidades quilombolas dele participantes, leva a discussão a cada uma de nossas comunidades, com todas as informações obtidas.

Sempre no final das chuvas, no chamado verão, iniciam-se as discussões nos nossos quilombos, que se reúnem ao seu tempo e ao seu jeito. Com apoio do Comitê, nossas comunidades se comprometem a discutir e tomar uma posição a respeito, ainda que de maneira provisória. Sempre que necessário, podemos convidar ou solicitar algum apoio técnico para nos auxiliar nas discussões, o qual deverá ser subsidiado, inclusive, financeiramente, pelo Estado, caso seja imprescindível.

Depois dessa etapa, nossos quilombos e o Comitê se encontrarão para acordar ou consensuar uma posição final em relação às medidas suscetíveis de nos afetar, cuja decisão será comunicada ao Estado, em reunião determinada para esse fim, onde será aberta uma nova fase de conversas, com vistas a um acordo final.



Figura 01: Fluxograma do processo de consulta

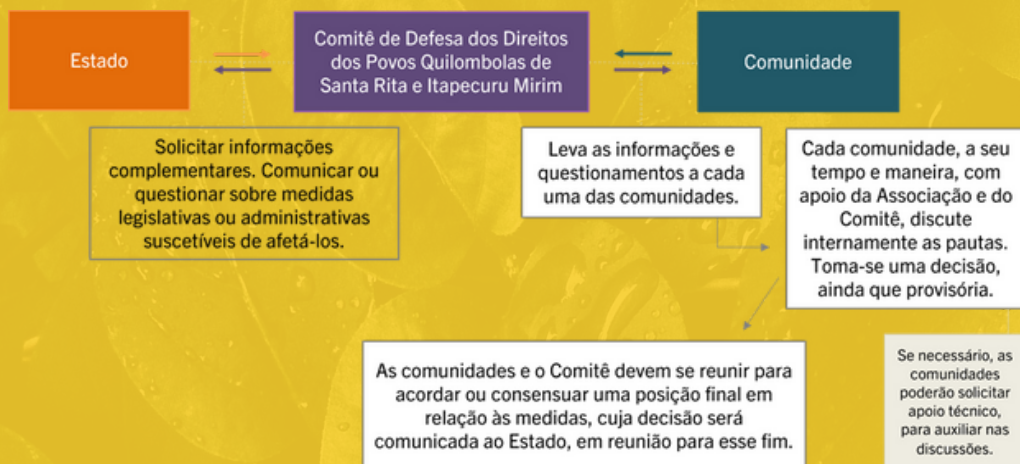
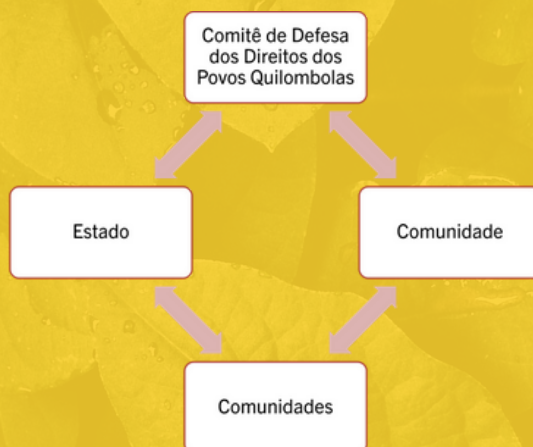


Figura 02: Dinâmica das relações



9. COMO TOMAMOS AS NOSSAS DECISÕES?

Em reuniões convocadas por nossas Associações ou lideranças, e sempre de forma coletiva e consensual (Princípios 7.11 e 7.12), acordada entre os membros da

comunidade, após resolvidas todas as dúvidas relativas ao tema em discussão.

As decisões só serão consideradas válidas se garantida a oportunidade de participação de todos os integrantes da comunidade, inclusive daqueles que estiverem temporariamente fora do território, por todos os meios de contato que estiverem à disposição das comunidades. Em caso de não sucesso de contato por nenhum meio, será validada a posição e tomada de decisão da comunidade de origem, mesmo sem a participação direta da família ou indivíduo quilombola que esteja temporariamente fora do território.




Tem que se resolver ao todo, ao conjunto... coletivo.

Ninguém pode pescar sozinho, tem que dividir o peixe. Aqui a gente tem uma vala, onde tem que pescar todo mundo junto.

9.1 QUEM PODE PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONSULTA?

Quem sabe dos direitos da gente é a gente que mora na casa da gente. Quem sabe das nossas dificuldades somos nós. Quem sabe do que nós precisamos somos nós, não é o DNIT, não é o Governo Federal.

Nós tudo somos parentes.



Eu vivo aqui há mais ou menos quatro anos. Eu não sou daqui, mas eu me sinto daqui. Eu quero viver aqui, eu amo esse pedaço aqui. Eu vim através de um ex-marido meu, mas eu fiquei.

Todos aqueles que se reconhecem como quilombolas e que são reconhecidos, pela comunidade, como quilombolas poderão participar do processo de consulta (Princípios 7.4 e 7.12).

Isto é, todos aqueles que se percebem e se sentem representados como integrantes das comunidades quilombolas de Santa Rita, ao identificarem em suas relações a forma própria de organização social, caracterizada por um jeito de habitar o território (Princípios 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10 e 7.11).

As pessoas originárias das comunidades de quilombos que, circunstancialmente, moram fora, em outros municípios ou estados, também devem ter a oportunidade de participar do processo de consulta. Assim, as condições de participação devem ser previamente acordadas com os agentes da consulta (comunidades, Comitê e Estado), cabendo ao Estado, em especial, despender os esforços necessários para garantir o envolvimento efetivo de todos esses sujeitos, a partir de demandas apresentadas pelas comunidades quilombolas por meio do Comitê.

Ainda, as comunidades devem ser perguntadas, individualmente, sobre a necessidade ou não de escutar os seres não-humanos que vivem nos territórios (encantados, espíritos, animais, florestas, etc.) e por isso devem participar. No caso, esse tempo e espaço devem ser respeitados (Princípios 7.5, 7.9, 7.10 e 7.11).

9.2 OS NOSSOS PARCEIROS:

Nossos parceiros são as instituições que foram essenciais na construção deste Protocolo de Consulta. Podemos nomeá-los: Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN/MA), Observatório Protocolos de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado e Coordenação Nacional de Articulação dos Quilombos (CONAQ).

Tais grupos são, ao tempo do feitiço deste protocolo, considerados parceiros importantes, devendo, portanto, sempre que possível e conforme as nossas vontades e necessidades, serem chamados a compartilhar os seus saberes. Contudo, nossas comunidades poderão convidar outros parceiros, já que essa lista não é definitiva, devendo ser adequada ao contexto e às etapas do processo de consulta.

9.3 OS NOSSOS CONVIDADOS:

Poderão comparecer às reuniões do processo de consulta, se convidados por nós: Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), representantes do Ministério Público Federal e/ ou Estadual, da Defensoria Pública Federal e/ou Estadual.

Também, nós poderemos convidar especialistas de diferentes áreas de atuação do conhecimento, fora aqueles fornecidos pelo Estado, desde que convenientes à discussão, para esclarecer questões

complexas, priorizando sempre a efetiva compreensão dos quilombolas sobre qualquer tema que interesse à consulta.

9.4 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DA CONSULTA?

Em respeito aos princípios das comunidades e da consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, não são bem-vindos(as) às reuniões do processo de consulta:

- fazendeiro(a)s;
- empresas executoras dos projetos, se houver, bem como qualquer uma que esteja vinculada a elas;
- vereador(a), prefeito(a), deputado(a) estadual ou federal, governador(a), senador(a), seus respectivos assessores ou qualquer um que venha em nome daquele(a)s;
- corpo de polícia – civil, militar, rodoviária;
- segurança privada;
- pessoa portando arma de fogo ou qualquer outra capaz de constranger os presentes; e
- qualquer sujeito reconhecido por nós como uma ameaça à liberdade inerente ao processo de consulta.

9.5 EM QUE PERÍODO PODEMOS SER CONSULTADOS?

Com o término do "inverno" (final de junho), quando as chuvas já não caem mais na região, período este chamado de "verão" (entre julho e dezembro). Os momentos mais adequados são aos finais de semana.

O dia exato da consulta deve ser acordado previamente, com antecedência, em conjunto com todos os quilombos

10. OUTRAS QUESTÕES IMPORTANTES:

Na pré-consulta, os representantes dos quilombos no Comitê se obrigam a consultar os pais e mães de santos dos terreiros sobre os motivos do processo de consulta e aguardá-los até a obtenção de seu consentimento.

Este Protocolo de Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado e de Boa Fé deverá acompanhar as mudanças e o desenvolvimento das comunidades de quilombos por ele abrangidos, para que cumpra efetivamente os seus objetivos. Daí que poderá ser reformado totalmente ou em partes, desde que respeitados os princípios expressos na Seção 7 do Protocolo.

Os quilombos que se sintam contemplados por este Protocolo, caso tenham interesse, poderão aderir às normas aqui dispostas, no que couber, devendo o Comitê promover ações nas comunidades (tais como: oficinas, discussões...) com vistas a incluí-las.

Este Protocolo deverá ser publicado pelo Comitê de Defesa dos Direitos dos Povos Quilombolas de Santa Rita e Itapecuru-Mirim, devendo circular por meio impresso e digital. O Arquivo digital e áudio do Protocolo está disponível. Para acessá-lo e baixá-lo, clicar no link ou Aponte sua câmera para o QR Code abaixo.

<https://ccnma.org.br/2022/06/20/lancado-protocolo-de-consulta-de-comunidades-quilombolas-do-municipio-de-santa-rita-ma/>



11. VIGÊNCIA DO PROTOCOLO:

Em 15 de maio de 2022, as comunidades Vila Fé em Deus, Marengo, Pedreiras e Centro dos Violas, Cariongo, Carionguinho, Vaca Morta, Conceição/São João II e Santana São Patrício, reunidas em Assembléia territorial, decidem de modo unânime aprovar o presente Protocolo de Consulta e Consentimento Prévio, Livre, Informado e de Boa fé das Comunidades Quilombolas de Santa Rita, que entrará em vigor nesta data.

Que o Comitê de Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Santa Rita – Itapecuru-Mirim dê ciência e publicidade ao Protocolo, como forma de garantir o nosso direito de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé.

EXPEDIENTE:

Realização: Comitê de Defesa dos Direitos dos Povos Quilombolas de Santa Rita e Itapecuru-Mirim.

Período de construção: janeiro/ 2022 a maio/ 2022.

Equipe responsável pela organização do Protocolo:

Dr. Joaquim Shiraishi Neto (PPGCSoc-UFMA/ Observatório Protocolos de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado); Maria Gabrielle Araújo de Souza e Ester Mendes Gomes (Najup Negro Cosme/ UFMA); Antonia Cariongo e Antônio Cesar Costa Ferreira (Comitê de Defesa dos Direitos dos Povos Quilombolas de Santa Rita e Itapecuru-Mirim).

Contribuições ao Protocolo:

Ms. Nonnato Masson Mendes dos Santos (CCN-PVN).

Revisão do Protocolo: Dra. Liana Amin Lima da Silva e Msa. Maira de Souza Moreira (do Observatório Protocolos de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado), e Ms. Jeferson da Silva Vieira (advogado da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos - CONAQ).

Apoio: Centro de Cultura Negra (CCN/MA); Associação dos Agroprodutores Rurais do Quilombo de Cariongo; Observatório de Protocolos de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado; Terra de Direitos; Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ); Instituto de Pesquisa em Direitos Humanos da Amazônia (IPDHA).

Fotografia: Arquivo da equipe responsável.

Mapa: José do Nascimento Santos

Projeto Gráfico e edição: Jacymara Rocha.

*Em memória
em homenagem*



Maurício Paixão

1972 - 2021

Maurício Paixão foi coordenador do Centro de Cultura Negra do Maranhão-CCN de 2014 a 2020, permanecendo coordenador do Projeto Vida de Negro - PVN até 2021, quando foi vítima da Covid-19 e desencarnou. Reconhecemos que sua participação e articulações foram fundamentais para que este Protocolo pudesse hoje estar concluído. As comunidades quilombolas de Santa Rita serão eternamente gratas não só nesse caso, mas em toda trajetória que seguimos juntos.

Valeu Maurício!

Maurício presente!

Maurício encantado nas matas, campos e rios dos quilombos de Santa Rita"





PROTÓCOLO PRODUZIDO NO INÍCIO DO VERÃO DE 2022
USANDO FONTES CAVE AGE, POPPINS, B05 CRIPT, GREAT VIBES E CORMORANT